

ANEXO 12

VERIFICADOR INDEPENDENTE



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá, igualmente, ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pelo PODER CONCEDENTE, sob o regime de direito público, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas neste ANEXO.

1.4. As principais atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão o detalhamento das sistemáticas e dos procedimentos de aferição do ÍNDICE DE DESEMPENHO, previsto no ANEXO 8 e dos parâmetros socioambientais, previstas no ANEXO 7 do CONTRATO.

1.5. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

1.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá possuir notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, conferindo total imparcialidade ao processo, assim considerada como a experiência comprovada em (i) auditoria ou verificação de indicadores; ou (ii) implantação e gerenciamento de indicadores.



1.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

1.8. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante os métodos de solução de controvérsias estabelecidos no CONTRATO.

1.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo e apoiá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE tem como um de seus princípios a constante fiscalização do CONTRATO, de modo a assegurar que as obrigações de parte a parte estão sendo devidamente cumpridas, evitando-se, assim, a necessidade de utilização de um dos métodos de solução de controvérsias estabelecidos no CONTRATO.

3. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes – PE deverá realizar procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação



de serviços de verificação independente do desempenho da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissional(is), contratado(s) direta ou indiretamente, que demonstre(m) atender todas as qualificações descritas a seguir:

- I. Ter atuado diretamente na prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE, por pelo menos 2 (dois) anos, em projetos de Parcerias Público-Privadas ou Concessões Comuns, incluindo, dentre as suas atribuições, a avaliação de sistema de mensuração de desempenho; e
- II. Ter atuado na elaboração de modelagem econômico-financeira de projetos de Parcerias Público-Privadas ou de Concessões Comuns, no valor igual ou superior a R\$ 59.655.278,02 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e dois centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) do VALOR DO CONTRATO, no Brasil ou no exterior, nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. Possuir equipe com atuação na prestação de consultoria e auditoria na área Socioambiental, com experiência relevante no setor de saúde, bem como experiência comprovada na análise e/ou aplicação dos Padrões de Desempenho da *International Finance Corporation*.

3.3. As qualificações exigidas acima poderão ser comprovadas, pelo mesmo profissional, sendo aceitos como documentos de comprovação declarações e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento atestado. Em caso de consórcio de empresas, os atestados poderão ser comprovados por 1 (uma) ou mais empresas componentes.



3.4. Pessoas jurídicas organizadas em consórcio poderão apresentar profissionais com vínculo comprovado direta ou indiretamente por um único consorciado, sendo desnecessário que todos os consorciados apresentem as qualificações técnico profissionais exigidas anteriormente.

3.5. Os profissionais poderão deter vínculo com diferentes pessoas jurídicas do consórcio.

3.6. O vínculo entre o(s) profissional(is) com o perfil técnico descrito acima e as pessoas jurídicas e/ou consórcios deverá ser comprovado:

- I. No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;
- II. No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, da Ficha de Registro de Empregado ou outro documento oficial equivalente, comprovando o vínculo empregatício do profissional com as pessoas jurídicas e/ou consórcios; ou
- III. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional com as pessoas jurídicas e/ou consórcios se dará pela apresentação do referido documento, com firma reconhecida em cartório, de ambas as Partes.

3.7. Para fins de qualificação técnica, as pessoas jurídicas e/ou consórcios deverão, ainda, demonstrar:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado independente e imparcial face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, por meio da apresentação de declaração escrita neste sentido, devendo apresentar documentação



comprobatória complementar, caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo PODER CONCEDENTE; e

- II. O seu Plano de Trabalho, por meio de apresentação da metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados.

3.8. Não poderão ser contratadas, como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios:

- I. Que estiverem impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- II. Que estiverem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, à falência ou à recuperação judicial;
- III. Que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- V. Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO ou possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;



- VI. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- VII. Que sejam PARTES RELACIONADAS com a CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indireto;
- VIII. Que tenha em seu corpo técnico direto e/ou indireto membros de equipe técnica vinculada aos fiscalizadores / equipe de gestão do PODER CONCEDENTE (incluindo servidores envolvidos no projeto nos últimos 6 (seis) meses); e
- IX. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem prestados, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e/ou eventualmente atribuídos em contrato específico, consistem em:
 - a) Aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA, bem como dos cumprimentos do cronograma de execução de OBRAS previsto nos ANEXOS 4.1 e 6;
 - b) Aferições e auditorias socioambientais, bem como a construção e o acompanhamento dos Planos de Ação resultantes das vistorias técnicas, conforme previsto do ANEXO 7;
 - c) Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;



- d) Acompanhamento do processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
- e) Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações podendo contar com o apoio da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.
- f) Auditar e verificar cada um dos PROJETOS BÁSICOS e PROJETOS EXECUTIVOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA de forma a identificar eventuais lacunas entre os códigos de obras locais, regulamentos do Corpo de Bombeiros, seguros locais dentre outros requisitos legais, conforme detalhado no tópico de Normas e Legislação Aplicável do ANEXO 4.1.
- (i) Para a realização da auditoria citada, deverão ser contratados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no mínimo, um Engenheiro de Segurança e um Engenheiro Civil, sendo ambos qualificados e habilitados, com conhecimentos de código de obra local, regulamento de seguros e padrões específicos ao US NFPA;
- (ii) Após o período de OBRAS nas UNIDADES DE SAÚDE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, via Engenheiro de Segurança e Engenheiro Civil qualificados, auditar e verificar a conformidade das UNIDADES DE SAÚDE construídas com o PPCI.

4.2. Especificamente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará nas seguintes atividades do CONTRATO:

- a) Elaboração dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO MENSAL E TRIMESTRAL, incluindo aferição de todos os indicadores, observado o ANEXO 8;



- b) Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- c) Validação e suporte técnico ao MUNICÍPIO na validação dos planos, projetos e programas a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA, relativamente à execução de OBRAS e prestação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deve emitir parecer avaliando se todas as exigências contratuais previstas (conforme o ANEXOS 4.1, 5.1, 5.2 e 6) foram cumpridas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, a depender do caso; e
- d) Fiscalização do cumprimento dos indicadores, vistorias técnicas e demais encargos previstos no ANEXO 7, incluindo as ações relacionadas ao PAR/RMS.

5. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.1. O acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo do CONTRATO será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, dentre outras obrigações que poderão ser definidas pelo PODER CONCEDENTE quando de sua contratação, as seguintes atribuições:

- a) Analisar e se manifestar sobre os planos, projetos e programas elaborados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Analisar e se manifestar sobre os processos de formalização que devem ocorrer durante a FASE DE SETUP e FASE DE TRANSIÇÃO em cada UNIDADES DE SAÚDE, conforme disciplinado no ANEXO 6 e CONTRATO,
- c) Analisar e se manifestar sobre o cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e qualidade dos SERVIÇOS executados pela



CONCESSIONÁRIA, bem como dos cumprimentos do cronograma de execução de OBRAS pela CONCESSIONÁRIA, relativamente às instalações da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE;

- d) Realizar, periodicamente, a avaliação de desempenho e a verificação do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme indicadores previstos no ANEXO 8;
- e) Elaborar e validar, junto ao PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, os CHECKLISTS de avaliação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO *in loco*, conforme descrito no ANEXO 8 composto por critério objetivos a serem avaliados e de fácil contabilização;
- f) Aplicação e verificação *in loco* do cumprimento dos critérios para avaliação de conformidade dos SERVIÇOS prestados com base nos CHECKLISTS validados junto ao PODER CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, considerando eventuais adaptações, detalhamentos ou inclusão de novos critérios, nos termos descritos no ANEXO 8;
- g) Elaborar e validar, junto ao PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, a LISTA EXAUSTIVA DOS CHAMADOS, documento em que consolida as principais solicitações e respectivos prazos de atendimento dos chamados para cada um dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA. Referido documento deverá contemplar, no mínimo:
 - (i) Setorização dos chamados por tema;
 - (ii) Identificação dos chamados por nome e/ou código único;
 - (iii) Identificação dos serviços a serem solicitados;



- (iv) Indicação de prazos para atendimento do chamado;
 - (v) Demais informações com base nos chamados a serem construídos, como: (a) Manutenção de equipamento, código do equipamento etc.; e (b) Reposição do material, quantidade atual etc.
- h) Elaborar e validar, junto ao PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, o PLANO DE AMOSTRAGEM que estabelece os procedimentos de mensuração dos indicadores de desempenho que necessitem de avaliação amostral dos critérios, seguindo normas estabelecidas pela ABNT (NBR-5426 e NBR-5427). O PLANO DE AMOSTRAGEM deverá considerar, no mínimo:
- (i) O estabelecimento de procedimento para delimitação do “espaço amostral” de avaliação para cada INDICADOR DE DESEMPENHO. O espaço amostral se refere ao conjunto de itens (a exemplo de UNIDADES FUNCIONAIS, UNIDADES DE SAÚDE, PRONTUÁRIO ELETRÔNICOS DOS PACIENTES, receituários etc., conforme necessidade do indicador) a ser amostrado para verificar conformidade com as exigências de aceitação;
 - (ii) O estabelecimento de procedimento para delimitação do tamanho e seleção da amostra para avaliação em cada indicador. A delimitação deverá seguir, no mínimo, PLANO DE AMOSTRAGEM simples e nível geral de inspeção II (dois), conforme normas ABNT (NBR-5426 e NBR-5427).
 - (iii) O estabelecimento de número de itens vistoriados e frequência de verificação *in loco* para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, em quantitativo amostral representativo de toda a operação das UNIDADES DE SAÚDE;



- (iv) Que, quando da amostragem de UNIDADES FUNCIONAIS, as visitas *in loco* às localidades amostradas deverão ser diluídas ao longo de todo o período de aferição do indicador de maneira aleatória;
- (v) A amostragem deve ser conduzida de modo a garantir a visita obrigatória a todas as UNIDADES DE SAÚDE, com uma frequência mínima mensal.
- i) Elaborar e validar, junto ao PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, o instrumento de pesquisa a ser utilizado, bem como os questionários a serem realizados por meio das pesquisas de satisfação de pacientes, estabelecendo ponderações por questão e os procedimentos para cálculo da nota final:
- (i) A nota máxima a ser atingida em um questionário deverá resultar em nota máxima de 1 (um), e nota mínima de 0 (zero);
- (ii) Em cada questionário, a nota deverá ser calculada pela média ponderada das avaliações obtidas nas questões individuais que a compõe (Exemplo: Questionário é composto por 20 questões. A nota final deverá ser dada pela composição, via média ponderada, dos resultados de todas as vinte questões. Nota final do questionário deverá resultar em valor entre zero e um);
- (iii) Os questionários deverão explorar a atuação e a prestação de SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA de forma abrangente, coletando percepções sobre todos os SERVIÇOS prestados. O objetivo principal é avaliar a experiência do paciente e seu nível de satisfação com o SERVIÇO recebido;



- (iv) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá submeter pesquisas de satisfação aos pacientes atendidos, mensalmente, em todas as UNIDADE DE SAÚDE, em dias e horários aleatórios, a fim de se avaliar a operação durante todo o período avaliado;
- (v) O número de pesquisas aplicadas deverá garantir universo amostral representativo do número médio de pacientes atendidos nas UNIDADES DE SAÚDE ao longo do tempo. Caso haja divergências acerca desse instrumento de pesquisa, a ser validado de comum acordo entre as PARTES, estas deverão ser resolvidas por manifestação definitiva e unilateral do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- j) Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, apresentar ao PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o PLANO DE AMOSTRAGEM e CHECKLISTS para cada um dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, junto à LISTA EXAUSTIVA DOS CHAMADOS e Pesquisa de Satisfação de Pacientes previstos no ANEXO 8:
- (i) Em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão se manifestar acerca dos itens elaborados, aprovando-os ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.
- (ii) Na hipótese de solicitação de adequações por parte do PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizá-las, se acordado entre as PARTES, em até 15 (quinze) dias, tendo o PODER



CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o prazo de até 15 (quinze) dias para aprovar referida documentação reformuladas ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação dos documentos, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

(iii) No caso de ausência de manifestação motivada do PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA nos prazos previstos para aprovação dos CHECKLISTS, PLANO DE AMOSTRAGEM, LISTA EXAUSTIVA DOS CHAMADOS e Pesquisa de Satisfação de Pacientes, estes serão considerados temporariamente aprovados, até ulterior manifestação do PODER CONCEDENTE, oportunidade na qual a documentação deverá ser atualizada, se necessário.

- k) Executar as medições *in loco* nas UNIDADES DE SAÚDE que serão avaliadas conforme previsto no ANEXO 8;
- l) Monitorar o ÍNDICE DE DESEMPENHO da execução da CONCESSÃO, validar os dados obtidos e elaborar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO MENSAL e RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIMESTRAL;
- m) Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
- n) Acompanhar e reportar ao PODER CONCEDENTE sobre o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- o) Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;



- p) Auxiliar o PODER CONCEDENTE, por meio da análise dos documentos e realização de vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para a CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 5;
- q) Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- r) Expedir as notificações previstas no contrato da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a que se refere o ANEXO 11;
- s) Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;
- t) Acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO;
- u) Atestar e acompanhar, semestralmente e trimestralmente, conforme ANEXO 7 do CONTRATO, o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos requisitos socioambientais em atendimento aos Padrões de Desempenho da *International Finance Corporation* - IFC, especificamente as cláusulas relacionadas aos Padrões de Desempenho Socioambiental aplicáveis previstas no ANEXO citado, em conjunto com os relatórios definidos no âmbito do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme ANEXO 8 do CONTRATO;
- v) A avaliação dos Programas de Gestão Socioambiental, nos termos do ANEXO 7, incluindo observações de não-conformidades e, quando aplicável, ações corretivas, com prazos e responsabilidades e/ou recomendações, na forma de planos de ação corretivos elaborados pelo próprio time do VERIFICADOR



INDEPENDENTE;

- w) Aprovação de cadastro de PAPs elaborado pelo PODER CONCEDENTE, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, para subsidiar a elaboração do PAR/RMS pela CONCESSIONÁRIA;
- x) Aprovar o PAR/RMS elaborado pela CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO 7 do CONTRATO, incluindo relatórios mensais e semestrais de análise de resultados relacionados ao PAR/RMS, conforme descrito no ANEXO 7 do CONTRATO;
- y) Eventual avaliação acerca da suficiência de valores depositados pela CONCESSIONÁRIA para complementação da indenização paga pelo PODER CONCEDENTE no âmbito de processos administrativos e/ou judiciais relacionados à liberação de áreas para a implantação de UNIDADES DE SAÚDE, conforme descrito no ANEXO 7 do CONTRATO;
- z) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações de proteção de DADOS PESSOAIS atribuídas à CONCESSIONÁRIA previstas no Capítulo XII do CONTRATO; e
- aa) Outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

5.2. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e *online*, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

6. RELAÇÃO COM AS PARTES



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

6.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

.6.1.1. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

6.1.2. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer, formalmente, sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra PARTE de imediato.

6.1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

7. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

7.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurarem o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

7.2. Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas, que surjam no decorrer do processo de aferimento, sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.



8. GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

9. REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

9.1. No processo de revisão ordinária da CONCESSÃO, as PARTES, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE às mudanças acordadas pelas PARTES durante a revisão ordinária.

9.2. Eventuais incrementos da remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em função do aumento de suas atribuições, deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao processo de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO.

10. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

10.1. A minuta de contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- I. O objeto do CONTRATO;
- II. O objeto da contratação em questão;
- III. A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- IV. Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- V. Duração do contrato limitada a 4 (quatro) anos;
- VI. Condições de sigilo e de propriedade das informações;



- VII. Sanções para o descumprimento de prazos na prestação de informações; e
- VIII. Relacionamento com o contratante e com a CONCESSIONÁRIA.

10.2. O(s) profissional(is) da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá(ão) estar disponível(is) para as interações com as PARTES, contratualmente previstas, ao longo de todo o prazo de vigência do contrato a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE. A substituição do(s) profissional(is) da equipe técnica só poderá ser feita por profissional(is) que possua(m) acervo equivalente ou superior àquele(s) que se pretende substituir.

10.3. A minuta de contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência e imparcialidade. A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por parte do PODER CONCEDENTE se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros.

10.4. Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão dirimidas no âmbito do CONTRATO, mediante os métodos de solução de controvérsias estabelecidos no CONTRATO, não ensejando a aplicação de qualquer penalidade contratual, tampouco o desqualificará à continuidade da prestação dos serviços.

10.5. O contrato a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá exceder o prazo de vigência de 4 (quatro) anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa e os profissionais a serem contratados.

10.6. Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar procedimento de seleção de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de nova licitação, seguindo o regramento previsto na LEI DE LICITAÇÕES.



10.7. Caso surja a necessidade de substituição, em se verificando a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no subitem 3.8, deste ANEXO, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar imediatamente, em prazo não superior a 5 (cinco) dias após a destituição do antigo VERIFICADOR INDEPENDENTE, procedimento de seleção de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de nova licitação, respeitado o mesmo procedimento previsto neste ANEXO.

10.8. Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE fará constar do instrumento contratual a ser celebrado a obrigação do VERIFICADOR INDEPENDENTE atender integralmente ao disposto no CONTRATO.

11. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

11.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no CONTRATO e, sempre que couber, conterà as seguintes informações:

- a) Resultados apurados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 8;
- b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c) Memórias de cálculo;
- d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
- e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;



- f) Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório;
e
- g) Outras informações que entender relevantes.

11.2. Além do cronograma e do relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, e do PLANO DE AMOSTRAGEM, CHECKLIST, LISTA EXAUSTIVA DOS CHAMADOS e Pesquisas de Satisfação indicados no ANEXO 8, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS:

- a) Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO;
- b) Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c) Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;
- d) Relatório de avaliação dos planos, programas e outros documentos e instalações elaborados ou implantados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, os quais preveem avaliação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- e) Relatórios de avaliação de desempenho e de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- f) Cálculos dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;



- g) Análises de apuração de custos/despesas e receitas;
- h) Relatórios de apuração das RECEITAS ACESSÓRIAS, se houver;
- i) Relatórios de monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;
- j) Sistema *web* disponível ou aquele que prevaleça para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, contemplando os resultados dos indicadores de desempenho disponibilizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- k) Pareceres técnicos referentes aos pedidos de pleito e os cenários que originaram a sua reivindicação; e
- l) Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO e solicitados pelas PARTES.

11.3. Os produtos descritos nos itens “a” e “b” acima devem ser entregues em até 15 (quinze) dias contados da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE. Os produtos descritos nos demais itens devem ser entregues à medida em que se mostrarem necessários, de acordo com prazos descritos no CONTRATO e nos demais ANEXOS.

